



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

CONTRATO Nº 017/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS,
ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA: MR
SOARES COSTA E CIA LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 877.099/0001-20 com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, S/N Quadra 15 Lote 16 Setor Aeroporto Campos Belos – GO 73840-0000, neste ato representado pelo S.r Presidente da Câmara Municipal de Vereadores , o Sr. RAFAEL MIRANDA SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 821.482.921-72, agente político residente e domiciliado em Campos Belos-GO, de outro lado a EMPRESA: **MR SOARES COSTA E CIA LTDA.**

MR SOARES COSTA E CIA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na rua: Domicílio Januário de Almeida 28, Qd. D Lt. 11/setor Industrial, Campos Belos-GO, Cep: 73840-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.086.361/0001-91, neste ato representada pelo Senhor: MAYCON ROGÉRIO SOARES COSTA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o **Processo Administrativo Nº 308/2023, Dispensa de Licitação nº 016/2023**, e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Solicita providências para contratação de empresa para serviços de restauro da fachada do prédio da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, e constituição de memorial em homenagem ao vereador Jurandi José dos Santos.

1.1 Conforme descrição abaixo:

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
ACM	ACM01	Chapa	12,00	0,00	0,00	650,00	7.800,00
Madeira							
ACM	ACM01	Chapa	7,00	0,00	0,00	745,00	5.215,00
PVC EXPANDIDO + RECORTE		Chapa	2,00	750,00	46,67	400,00	800,00
Placa aço inox escovado com a impressão UV a jato de tinta			1,00	0,00	0,00	850,00	850,00
Quadro de Acrílico			1,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

10mm							
XPS	0012	Chapa	6,00	720,00	23,61	550,00	3.300,00
XPS RECORTE E ACABAMENTO							
Iluminação SPOT		Un	12,00	80,00	56,25	35,00	420,00
Metalon 20x20 Chapa 20#			14,00	58,00	0,00	61,00	854,00
Iluminação Fachada	0014	Un	4,00	75,00	26,67	55,00	220,00
4 arandelas							
Mão de Obra			15,00	0,00	0,00	750,00	11.250,00
FITA AZUL PARA ACM / ESPUMOSA			12,00	0,00	0,00	97,00	1.164,00
LED			11,00	5,00	0,00	10,00	110,00
Memorial em ACM			1,00	1.150,00	0,00	1.150,00	1.150,00
Jardineira			2,00	0,00	0,00	850,00	1.700,00
Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens		Frete	Valor total:
14,00	100	0,00	0,00	36.233,00		0,00	36.233,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.1.1. sustentabilidade

1.2. é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

1.2.1. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

1.2.2. restauração da fachada da Câmara Municipal de Campos Belos-GO.

1.2.3. Memorial Jurandi José dos Santos com elementos decorativos.

1.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 - A câmara municipal pagará a empresa vencedora um valor total de R\$ 36.233,00 (trinta e seis mil duzentos e trinta e seis reais) em duas parcelas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado em duas parcelas, em conta informada pela contratada com emissão de nota fiscal.

4.2 – A Nota Fiscal deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora.

4.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.6. A Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada ficará obrigada a fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

5.6 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

5.9 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

5.11 - Entregar o objeto somente com prévia e expressa autorização formal da câmara municipal, através do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.12 - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

5.13 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

5.15 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a câmara municipal ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução.

5.17 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do veículo, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final.

5.18 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução.

5.19 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

6.1.1 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho do mesmo, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso.

6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2023: **01.031.0001.1.001.44.90.39**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

8.1.1 - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2 - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

8.2.2 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2.4 - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 156 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e;

9.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3 - Lentidão na execução do objeto contratado;

9.1.4 - Não execução do objeto sem motivos justos;

9.1.5 - Paralisação da execução, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.10 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.1.11 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.

10.1 - O presente contrato terá vigência de 13 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124, da Lei nº 14.133/21, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

10.2 - Garantia de cinco anos, a partir da data da entrega técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

11.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 14.133/21, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.

15.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 308/2023, Dispensa de Licitação nº 016/2023 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos - GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Campos Belos, Estado de Goiás, 13 de novembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATANTE**

MR SOARES COSTA E CIA LTDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**